

## PROJETO DE LEI Nº 052/2010

*“Dispõe sobre a concessão de licença temporária de uso do solo, a título precário em áreas de preservação”.*

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de licença municipal, em caráter temporário e a título precário, para uso do solo em áreas de preservação, em razão da necessidade de subsistência da agricultura familiar, desde que seja constatado o interesse econômico e social, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** As licenças serão assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Minas e Energia, mediante prévio parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente, declarando o interesse econômico e social da área.

**Art. 3º.** As licenças somente abrangerão empreendimentos ou benfeitorias já existentes, e poderão ser concedidas por prazo máximo de **dois** anos, período em que não será permitida ampliação ou reforma nas benfeitorias existentes em áreas de preservação.

**Art. 4º.** Os proprietários das áreas licenciadas deverão assinar Termo de Compromisso Ambiental, obrigando-se a conservar o meio ambiente, bem como, regularizar a área durante o prazo de licença temporária.

**Art. 5º.** O órgão ambiental do Município manterá cadastro das áreas licenciadas e realizará o acompanhamento do uso durante o prazo da licença.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos **13** dias do mês de outubro de 2010.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Este projeto visa conceder licença temporária de ocupação de instalações existentes em áreas de preservação ambiental, para exercício transitório das atividades na agricultura familiar.